



Lei Municipal Nº 531/2015 Lagoa Nova/RN, 18 de Dezembro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

Considerando a existência de bens (veículos e equipamentos) inservíveis para a administração pública municipal, levando-se em consideração o correspondente ano de fabricação de cada bem (veículo) e estado de conservação;

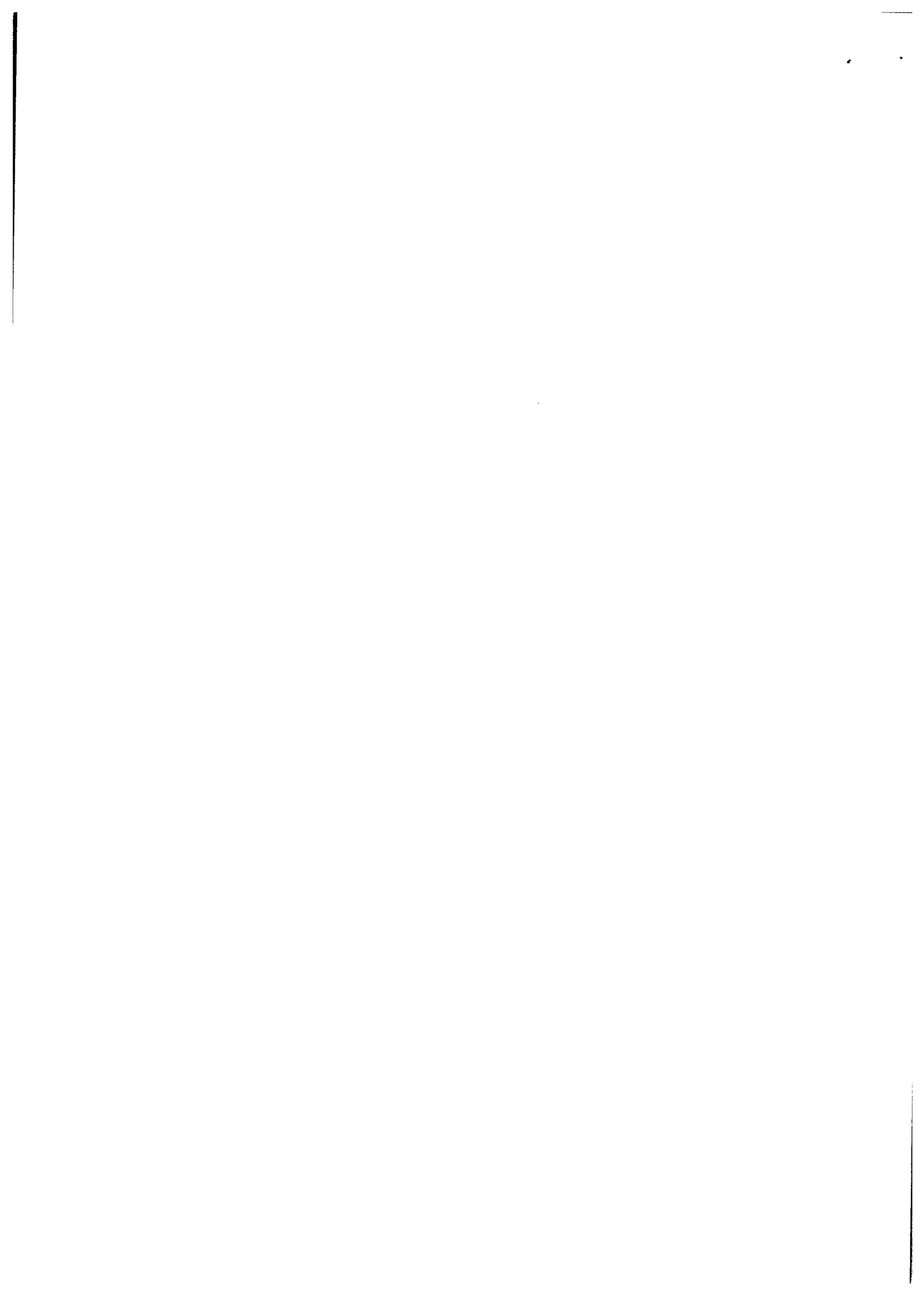
Considerando, ainda, ser inviável economicamente para a administração pública municipal a continuidade de recuperação e manutenção desses bens;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens do patrimônio público municipal, conforme abaixo descritos e caracterizados:

I. Um veículo tipo;

| Placa | RENAVAM | Veículo | Cor | Ano | Modelo |
|---------|-----------|---------------------------------|--------|------|--------|
| JTD8107 | 621959162 | M.BENZ/OF 1315 – ONIBUS ESCOLAR | BRANCA | 1992 | 1992 |





II. Um veículo tipo;
Placa RENAVAL
MZD4167 894486977 Veiculo FIAT/FIORINO AMBULANCIA Cor BRANCA Ano 2005 Modelo 2005

III. Um veículo tipo;
Placa RENAVAL
NNO0070 119324083 Veiculo UNO MILLE ECONOMY Cor BRANCO Ano 2009 Modelo 2009

IV. Um veículo tipo;
Placa RENAVAL
NNS7130 184947871 Veiculo UNO MILLE ECONOMY Cor BRANCO Ano 2009 Modelo 2010

V. Um veículo tipo;
Placa RENAVAL
MXO0060 175213712 Veiculo GM CHEVROLET A20 Cor BRANCO Ano 1986 Modelo 1986

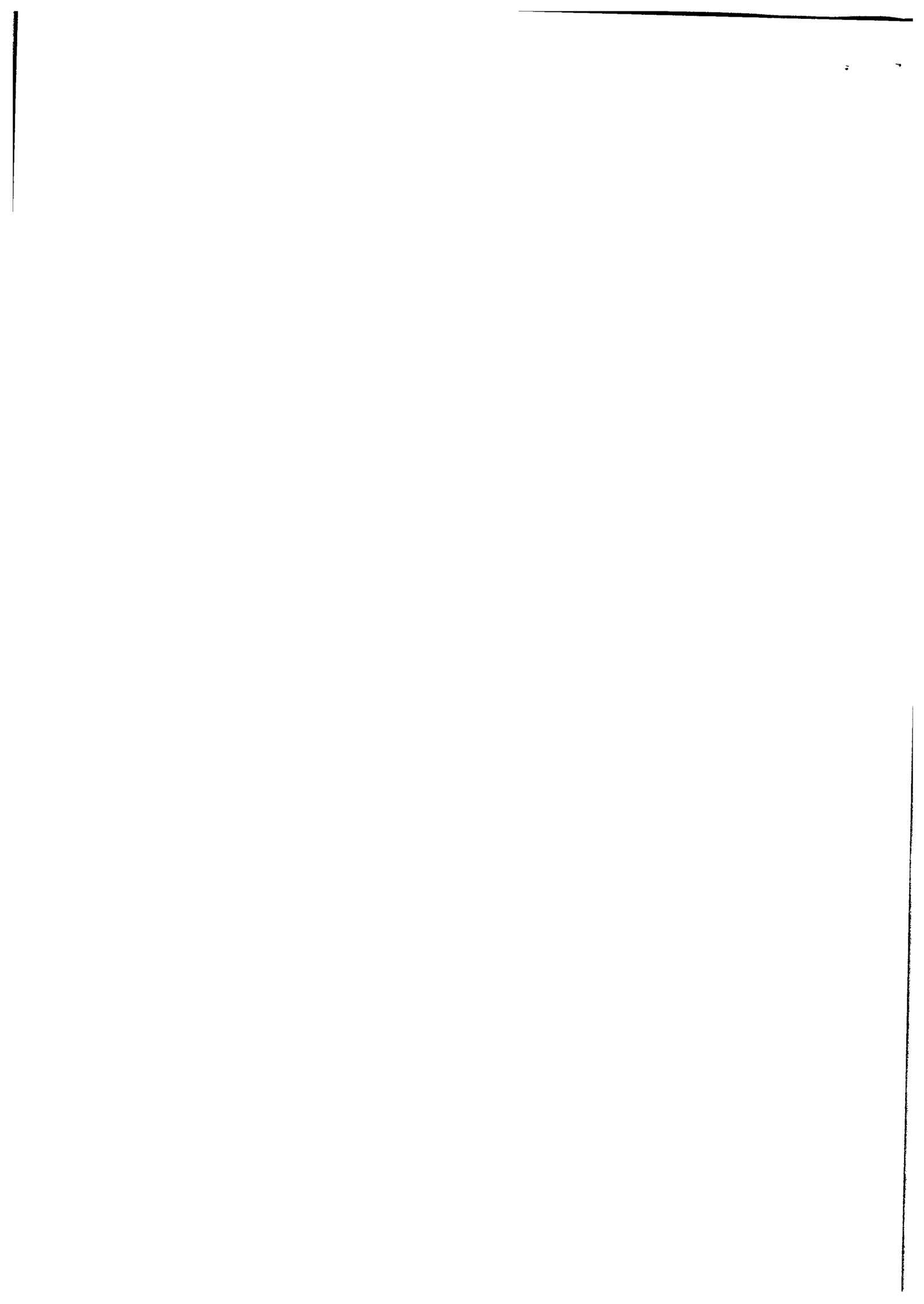
VI. Um veículo tipo;
Placa RENAVAL
- - - Trator New Holland 4x2 5030 Cor Azul Ano - Modelo -

VII. Equipamentos para veículos
Carroceria aberta para caminhão Mercedes Benz cor azul

VIII. Equipamentos para veículos
Motor Diesel D-20, com caixa de marcha.

Art. 2º - O processo de alienação será realizado em estrita obediência à legislação pertinente, notadamente quanto às exigências da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os recursos oriundos da alienação de que trata esta Lei, será revertido na aquisição de novos veículos em condições satisfatórias para atender o interesse da administração pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, tornando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2015.


JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20

